**LEI MUNICIPAL Nº 1194, 06 DE JUNHO DE 2013.**
(Projeto de Lei nº 1.208, de 14 de Maio de 2013, do Executivo).

**AUTORIZA O EXECUTIVO APLICAR A MORATÓRIA PARA OS DÉBITOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº. 1077/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Mauro Rosa,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal n.º 1.077/2010. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão ordinária em 03 de junho de 2013, sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado aplicar a moratória para os débitos constantes na Lei Municipal nº 1.077/2010, que foram parceladas e não pagas no valor integral, com as condições que seguem:

**I –** Os débitos parcelados e não pagos com o valor integral corrigido até 2.000,00 (dois mil reais):

**a)** Da contribuição de melhorias, poderão ser reparcelados mediante pagamento a vista no mínimo de 20% (vinte) por cento e o valor remanescente em até 24(vinte e quatro) parcelas consecutivas;
**b)** Demais débitos, poderão ser reparcelados mediante pagamento a vista no mínimo de 20%(vinte) por cento e o valor remanescente em até 10(dez) parcelas consecutivas;

**II –** Os débitos parcelados e não pagos com o valor integral corrigido e R$ 2.000,01 (dois mil reais e um décimo de centavo) até R$ 4.000,00(quatro mil reais):

**a)** Da contribuição de melhorias, poderão ser reparcelados mediante pagamento a vista no mínimo de 30% (trinta) por cento e o valor remanescente em até 24(vinte e quatro) parcelas consecutivas;
**b)** Demais débitos, poderão ser reparcelados mediante pagamento a vista no mínimo de 30% (trinta) por cento e o valor remanescente em até 10(dez) parcelas consecutivas;

**III –** Os débitos parcelados e não pagos com o valor integral corrigido acima R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

**a)** Da contribuição de melhorias, poderão ser reparcelados mediante pagamento a vista no mínimo de 40% (quarenta) por cento e o valor remanescente em até 10(dez) parcelas consecutivas;
**b)** Demais débitos, poderão ser reparcelados mediante pagamento a vista no mínimo de 40% (quarenta) por cento e o valor remanescente em até 24(vinte) parcelas consecutivas;

**Parágrafo único –** Nenhuma parcela dos incisos do presente artigo, poderá ter valor inferior a 7,5 (sete e meia) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

**Art. 2º -** Para concessão de parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

**I –** quando de parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado e assinando o Termo de Parcelamento;
**II –** O valor do % (percentual) para cada possibilidade de parcelamento será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;
**III –** o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

**Parágrafo -** Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso III deste artigo, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta lei, terão que protocolar o requerimento junto ao setor municipal de tributação**.**

**Art. 4º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a emitir:

**I –** divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance ao conhecimento de toda comunidade.
**II –** notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art. 5°** - O Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 06 de junho de 2013.

**MAURO ROSA DA SILVA**
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2013.

**LUIZ OMAR PICHETTI**
Secretário Municipal de Administração